



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 096/94

Mensagem nº 026/94.GP.

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER PARA USO DE PARTICULARES OS BOXES EXISTENTES NO LOCAL DESCRITIVADO " SHOPPING" DO PRODUTOR MUNICIPAL DE DOMÍNIO DA MUNICIPALIDADE E DÁ CUMAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 05 de Setembro de 1994

Rejeitado em _____ de _____ de 19____

Aprovado em 19 de Setembro de 1994

traído o autógrafo em _____ de _____ de 19____

biu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo officio n.º _____

acionado em _____ de _____ de 19____

mulgado em _____ de _____ de 19____

to Parcial em _____ de _____ de 19____

Total em _____ de _____ de 19____

quivado em _____ de _____ de 19____

solução n.º _____

blicado em 06 de Outubro de 1994 no folha de Hoje

Lei Nº 185

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder para uso de particulares os boxes existentes no local discriminado "Shopping do Produtor Municipal" de domínio da municipalidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer concessão dos boxes, situados à Rua Arruda Negreiros, Centro - Japeri e Avenida Rui Barbosa, Centro, Engº Pedreira, neste Município, denominados "Shopping do Produtor Municipal", à particulares, denominados micro-empresários pelo prazo de 20 (dez) anos, revogável por igual período.

Parágrafo 1º - Os concessionários dos respectivos boxes, ficarão obrigados a comercializarem produtos, unicamente de fabricação própria e do Município, excetuando gêneros alimentícios.

Parágrafo 2º - A concessão dos boxes será gratuita, servindo apenas ao fim declarado no contrato celebrado com a Administração Municipal.

Art. 2º - Os Concessionários se obrigarão manter o local em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Art. 3º - A não observância das normas do artigo anterior, importará na imediata revogação da concessão, a qualquer tempo, pelo poder concedente.

Art. 4º - Os concessionários dos boxes serão beneficiados por isenções e vantagens fiscais, especificadas em Lei própria.

Continuação



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 21 de Setembro de 1994.

F. Costa

FRANCISCO DA COSTA FILHO

PRESIDENTE

Jorge Rodrigues da Silva

JORGE RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO

MARINA DE ALMEIDA

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder para uso de particulares os boxes existentes no local discriminado "Shopping do Produtor Municipal" de domínio da municipalidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer concessão dos boxes, situados à Rua Arruda Negreiros, Centro - Japeri e Avenida Rui Barbosa, Centro, Engº Pedreira, neste Município, denominados "Shopping do Produtor Municipal", à particulares, denominados micro-empresários pelo prazo de 200(dez) anos, revogável por igual período.

Parágrafo 1º - Os concessionários dos respectivos boxes, ficarão obrigados a comercializarem produtos, unicamente de fabricação própria e do Município, excetuando gêneros alimentícios.

Parágrafo 2º - A concessão dos boxes será gratuita, servindo apenas ao fim declarado no contrato celebrado com a Administração Municipal.

Art. 2º - Os Concessionários se obrigarão manter o local em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Art. 3º - A não observância das normas do artigo anterior, importará na imediata revogação da concessão, a qualquer tempo, pelo poder concedente.

Art. 4º - Os concessionários dos boxes serão beneficiados por isenções e vantagens fiscais, especificadas em Lei própria.

Continuação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 05 / 09 / 19 94
N.º 096 L.º 001 Fls. 025

MENSAGEM Nº 026/94-GP.

Japeri, 05 de setembro de 1994.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente, no sentido de submeter ao colendo Plenário desse Legislativo Municipal, na forma estabelecida em Lei, o Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a utilização dos boxes existentes no "Shopping do Produtor Municipal" localizados à Rua Arruda Negreiros, Centro - Japeri e Avenida Rui Barbosa, Centro - Engº pedreira, neste Município para uso de particulares.

A proposta visa incrementar no Município a produção e comercialização de bens de consumo, por parte de produtores locais, gerando inumeros empregos diretos e indiretos, com evidente interesse público.

Na expectativa de acolhimento, reitero a V. Exª e demais pares, protestos de estima e apreço.

~~LIT. NO EXPEDIENTE~~
~~Em 05/09/94~~

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO~~
~~Em 19/09/94~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO~~
~~Em 19/09/94~~

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao

Exmº Sr.

FRANCISCO DA COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder para uso de particulares os boxes existentes no local discriminado "Shopping do Produtor Municipal" de domínio da municipalidade e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer concessão dos boxes, situados à Rua Arruda Negreiros, Centro - Japeri e Avenida Rui Barbosa, Centro, Engº Pedreira, neste Município, denominados "Shopping do Produtor Municipal", à particulares, denominados micro-empresários pelo prazo de 10 (dez) anos, revogável por igual período.

Parágrafo 1º - Os concessionários dos respectivos boxes, ficarão obrigados a comercializarem produtos, unicamente de fabricação própria e do Município, excetuando gêneros alimentícios.

Parágrafo 2º - A concessão dos boxes será gratuita, servindo apenas ao fim declarado no contrato celebrado com a Administração Municipal.

Art. 2º - Os Concessionários se obrigam a manter o local em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Art. 3º - A não observância das normas do artigo anterior, importará na imediata revogação da concessão, a qualquer tempo, pelo poder concedente.

Art. 4º - Os concessionários dos boxes serão beneficiados por isenções e vantagens fiscais, especificadas em Lei própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1994.


Carlos Mendes Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

R E Q U E R I M E N T O

Requeiro, cumpridas as exigências Legais, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto nº 096/94 oriundo da Mensagem nº 026/94.GP.

Japerí, 19 de Setembro de 1994.

Dario Lins

DARIO DE OLIVEIRA LINS
VEREADOR

*Aprovada a urgência
em 19.09.94.*

[Signature]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE
CONTA

Projeto nº 096/94

Autor: Prefeito M. de Japeri

Designo Relator o Vereador

por DARLEI GONCALVES BRAGA
EM _____/_____/_____

ti José Paulo Mendes de Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do Prefeito M. de Japeri,
cuja ementa é " Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder para u
so de particulares os boxes existentes no local discriminado "Shopping
do Produtor Municipal de domínio da Municipalidade e dá providências"
apreciado pelos membros desta Comissão recebe parecer favorável pois
aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despe -
sas dele decorrente.

Japeri 19/09/1994

por [Assinatura]
RELATOR

ti José Paulo Mendes de Lima
MEMBRO

por Dario Lima
MEMBRO

A.A.P.L.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 096 / 94

Autor: Prefeito Municipal de Japerí

Designo Relator, o Vereador

Jair Leis

Em ____ / ____ / ____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito M. de Japerí, cuja ementa é "Autoriza o Poder Executivo Municipal, a ceder para uso de particulares os boxes existentes no local discriminado "Shopping do Produtor Municipal" de domínio da municipalidade e dá providências"

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E, sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japerí, ____ / ____ / ____

Jair Leis

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO